



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 210/2022

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Os **Vereadores Aldemar Veiga Junior** (União Brasil) e **Mônica Morandi** (MDB), que subscrevem, apresentam, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei que **“Altera o artigo 1º e ementa da Lei nº 5.757, de 7 de dezembro de 2018, na forma que especifica”**.

Justificativa

A medida contida no projeto de lei tem como objetivo aprimorar as disposições hoje vigentes e emergentes do artigo 1º, da Lei nº 5.757/2018, em atendimento ao clamor dos proprietários de supermercados e congêneres sediados em nosso município, a fim de adequar a exigência do número de carrinho de compras adaptados às pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida.

Preliminarmente convém aqui registrar que, na prática, observou-se que nas raras ocasiões em que os carrinhos de compras adaptados às pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida dos supermercados são utilizados por consumidores, dois desses se mostram suficientes para atender à demanda específica atualmente existente em nosso município, não se verificando o uso concomitante de dois ou mais carrinhos adaptados, sendo certo que o percentual atualmente exigido pela lei que se pretende alterar mostra-se



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

demasiadamente onerosos aos grandes supermercados, posto que calculado sobre os carrinhos de compras existentes para suprir a unidade.

Assim e objetivando se adequar a realidade verificada em nosso município, em termos de possibilidade x necessidade, a presente alteração trás a exigência de ao menos dois carrinhos de compras adaptados por supermercado, sem prejuízo de a loja possuir mais, como forma de atrativo, em razão de sua política e/ou oferta de serviço diferenciado.

Ademais, convém aqui ressaltar que caso se observe que esse número não está atendendo à necessidade do município, diante de eventual futuro aumento da demanda hoje existente, caberá nova atualização da legislação nesse sentido, sendo de rigor a autorização da presente mudança normativa aqui pretendida.

Dessa forma e diante do exposto e do indiscutível alcance social contido na presente proposta, solicitamos aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para a sua aprovação.

Valinhos, 18 de outubro de 2022.

AUTORIA: VEIGA, MÔNICA MORANDI



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº

“Altera o artigo 1º e ementa da Lei nº 5.757, de 7 de dezembro de 2018, na forma que especifica”.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 5.757/2018, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os supermercados e congêneres no Município de Valinhos, adequarem 5% (cinco por cento) da totalidade de seus carrinhos de compras às pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida” é alterado, passando a vigorar com a seguinte e nova redação:

Art. 1º. Os hipermercados, supermercados e estabelecimentos congêneres no Município de Valinhos terão pelo menos 2 (dois) carrinhos de compras adaptados para atender as necessidades das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida.”

Art. 2º. A ementa da Lei nº 5.757/2018 passa a ter a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados e congêneres no Município de Valinhos possuir ao menos dois carrinhos de compras adaptados às pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal